



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Waldemar Alcântara		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Waldemar Alcântara, em Ubajara, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza Antônio Célio Parente para exercer o cargo de diretor da referida Escola, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06362960-7	PARECER Nº 0686/2007	APROVADO EM: 22.10.2007

I - RELATÓRIO

Antônio Célio Parente, pretendo diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Waldemar Alcântara, instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1184/2002, situada na Rua Rita Belarmino Pereira, 556, Monte Castelo, CEP: 62.350-000, Ubajara, mediante o processo nº 06362960-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa Escola é composto por treze professores; destes, cinco são habilitados, e oito contam com autorização temporária. Ronildo Nascimento da Silva, devidamente habilitado, registro nº 7928/2001/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- certificado do reconhecimento do curso;
- cópia do Parecer nº 1184/2002-CEC;
- habilitação do diretor e do secretário;
- regimento escolar em duas vias e ata da congregação dos professores;
- GIDE;
- declaração da entrega do censo escolar e do relatório anual referente aos anos de 2005/2006;
- fotografias da Instituição;
- duas vias do regimento escolar;
- relação do corpo docente com a devida habilitação;
- projeto da eja e mapa curricular do curso de ensino fundamental;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0686/2007

Essa instituição dispõe de uma boa infra-estrutura para o funcionamento dos cursos requeridos, contando com um acervo bibliográfico favorável ao conhecimento dos discentes.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplinas, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

A Escola, atualmente, vem ofertando o curso do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o curso de ensino médio, na modalidade educação de jovens e adultos, organizadas conforme a legislação atual.

O projeto da educação de jovens e adultos oferece oportunidades educacionais aos jovens e adultos que não estudaram na idade própria, aprimorando-os como cidadãos.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende as exigências da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Waldemar Alcântara, em Ubajara, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção, em favor de Antônio Célio Parente, enquanto permanecer no cargo comissionado.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Cont. do Par. nº 0686/2007



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE